



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 645em 25/04/2025 às 11 : 10

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 041 /2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Marechal Floriano, para o exercício de 2025, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), através das seguintes dotações:

040	Secretaria Municipal de Administração	
040001	Secretaria Municipal de Administração	
040001.04	Administração	
040001.04125	Normatização e Fiscalização	
040001.041250011	Apoio Governamental	
040001.041250011.2.182	Promoção, Gerenciamento e Apoio as Ações de Regularização Fundiária no Município	
040001.041250011.2.182 3.3.90.30.000 Fonte: 15000000	Material de Consumo	500,00
040001.041250011.2.182 3.3.90.36.000 Fonte: 15000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00
040001.041250011.2.182 3.3.90.39.000 Fonte: 15000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.500,00
040001.041250011.2.182 4.4.90.52.000 Fonte: 15000000	Equipamento e Material Permanente	500,00

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação das seguintes dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

100002.081250011.2.182 3.3.50.43.000 Fonte: 15000000	Subvenções Sociais	1.000,00
100002.081250011.2.182 3.3.90.30.000 Fonte: 15000000	Material de Consumo	1.000,00
100002.081250011.2.182 3.3.90.36.000 Fonte: 15000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
100002.081250011.2.182 3.3.90.39.000 Fonte: 15000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
100002.081250011.2.182 3.3.90.41.000 Fonte: 15000000	Contribuições	1.000,00
100002.081250011.2.182 4.4.90.52.000 Fonte: 15000000	Equipamento e Material Permanente	1.000,00

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 25 de Abril de 2025.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO – ES”** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao município, de realizar despesas relativas à implantação da ação de governo, já prevista no plano plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, relativo à Regularização Fundiária no município de Marechal Floriano, vinculada à Secretaria Municipal de Administração que coordenará as ações e o recebimento de eventuais financiamentos e repasses financeiros, em virtude de ser uma ação da administração municipal que envolve toda a população que não possui seu imóvel devidamente regularizado e escriturado, contribuindo assim para o desenvolvimento do Município de Marechal Floriano.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de extrema relevância para a população, que busca, através da regularização fundiária, dar dignidade ao cidadão que não possui ainda seu imóvel devidamente regularizado e escriturado.

Marechal Floriano/ES, 25 de Abril de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003200320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **25/04/2025 11:21**

Checksum: **AB992947BBFDB31497C9AB294C2A90EC5C104A8172D0DFC55EB2F30D9CA6D1E3**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003200320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.